



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 87/2020

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 35 de 2020, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes. O qual “Dispõe sobre a implantação de faixa de retenção e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforos no Município de Araucária.”

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 35 de 2020, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes. O qual “Dispõe sobre a implantação de faixa de retenção e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforos no Município de Araucária.”

Justifica o Vereador que: “o presente projeto tem como objetivo fornecer uma segurança maior aos motociclistas e ciclistas do nosso município, visto que, com esta faixa, poderão ser evitadas a permanência de motociclistas entre os carros e nos corredores (...) diminuindo a chance de acidentes.”

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;”

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do Projeto de Lei ora apresentado. Após a realização de emenda modificativa ao Art. 1º, o presente projeto não incorre em vício de iniciativa, nem cria atribuições ou gera despesas para o Poder Executivo.

Observo que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2020.

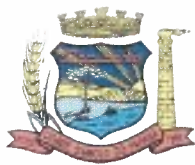

Fabio Alceu Fernandes
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
PROJETO DE LEI 35 DE 2020

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	☒			
Celso Nicacio da Silva	☒			



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2020

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 35/2020, o qual “Dispõe sobre a implantação de faixa de retenção e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforos no Município de Araucária.”

Art. 1º Modifique-se o Art. 1º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

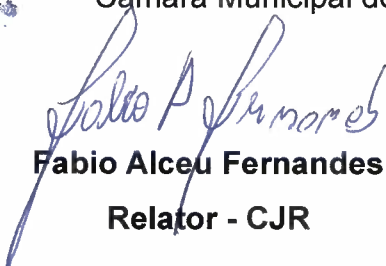
“Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo instituir a implantação de faixas de retenção e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforos no Município de Araucária.

Justificativa

Realizamos as alterações propostas para que haja um melhor entendimento sobre a proposição, atendendo ao princípio da separação de poderes.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Maio de 2020.


Fabio Alceu Fernandes
Relator - CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

VOTAÇÃO DA EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR DA CJR AO PROJETO DE
LEI 35 DE 2020

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	☒			
Celso Nicácio da Silva	☒			